
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-BSB

SCEN Trecho 02 Lote 04, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70800901

Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Declaração

Processo nº 53161.003028/2026-60

Interessado: Ministério dos Transportes

EXCLUSIVIDADE, VANTAJOSIDADE E PREÇO

Informamos que a exclusividade dos Correios está amparada pela Lei 6.538/78, Art. 9º, cuja transcrição segue abaixo, o que permite que a contratação dos nossos serviços prestados em regime de monopólio ocorra sem a exigência da licitação.

Dispõe sobre os Serviços Postais.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

A contratação dos Correios para a prestação dos serviços postais atualmente ocorrem com base na Lei 14.133/21 ou 13.303/16, podendo ocorrer fundamentadas na dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, estando calcada não apenas na exclusividade de prestação dos serviços listados como

exclusivos, como também pelo seu notório conhecimento na área de captação, tratamento e distribuição dos objetos postais, inexistindo qualquer vantagem ou benefício econômico na deflagração de procedimento licitatório, tendo em vista que toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios à administração contratante.

Em relação aos preços, informamos que não é facultado aos Correios, autonomamente, fixar ou alterar percentual de aumento ou mesmo redução de tarifas e preços, pois o mesmo seria interferir em competência que não lhe foi sub-rogada, conforme explicita o item 5.3.3. da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Postais.

“5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações (MP nº 980 / 2020), em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.”

Em referência específica às alterações no que tange ao índice de reajustamento de preços, cláusula quinta do contrato firmado, ressaltamos que as regras de reajuste de preços e tarifas dos Correios são estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, devendo observância ao disposto no art. 34 da Lei 6.538-78, abaixo transcrito:

“Art. 34 – É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios ‘ad valorem’, ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.”

Com base no exposto, ratificamos que os Correios devem observância aos princípios que norteiam os atos públicos, determinando o que a Administração Pública pode ou não fazer, desde que permitido por Lei.

Dessa forma, o reajuste dos preços e tarifas postais deve obedecer às mesmas datas e os mesmos índices constantes da tabela de preços emitida pelos Correios, em âmbito nacional, e esta, por sua vez, deve observar os preços e tarifas determinados pelo Ministério das Comunicações.

Acrescentamos que visando a melhoria contínua, foi realizada uma revisão da Política Comercial dos Correios, estabelecendo critérios para concessão de benefícios a partir do cumprimento de contrapartidas pré-definidas, bem como expectativa de consumo, trazendo para os clientes ganhos de participação em função da nova distribuição dos pacotes de forma mais escalonada.

Em decorrência dessa revisão da Política Comercial, os instrumentos de pactuação tiveram os cerca de 50 (cinquenta) anexos de serviços substituídos por Termos de Condições Comerciais que estão disponibilizados no Portal dos Correios.

Caso haja interesse em obter mais informações acerca da adequação realizada em nossos contratos, estamos à disposição por meio de nossos assistentes comerciais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 08/07/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66722265** e o código CRC **4D3C5AD6**.
